

LEI Nº 360/2014, de 18 de Junho de 2014.

Prefeitura Municipal de Eldorado dos Carajás
Secretaria de Administração
Publicado em: 18/06/2014
Heraldo José Pinheiro de Farias
Heraldo José Pinheiro de Farias
Secretário de Administração
Portaria nº 002/2013

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A CONTRATAR
FINANCIAMENTO DO PMAT –
PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA
ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA
GESTÃO DOS SETORES SOCIAIS
BÁSICOS, DO BNDES JUNTO À CAIXA
ECONOMICA FEDERAL, A OFERECER
GARANTIAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento na linha de crédito do PMAT – Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos, do BNDES junto a Caixa Econômica Federal até o valor de R\$10.000,000,00 (Dez Milhões) de reais, observadas as disponibilidades legais em vigor para contratações de operações de crédito, as normas e as condições específicas e aprovadas pela caixa Econômica federal e pelo BNDES para operação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do PMAT – Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos, do BNDES vedados à aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de Maio de 2000.

Art. 2º- Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", e paragrafo 3º da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los.

§ 1º - Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários á amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

§ 2º - Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput, fica o Poder executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da CAIXA, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§ 3º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários á amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

§ 4º - Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outras encargos da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a debitar na conta corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, nos montantes necessários á amortização e pagamento final da dívida.

Art.3º- Os recursos provenientes da operação de créditos objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em crédito adicionais.

Art.4º- O Poder Executivo Municipal incluíra, na Lei Orgânica Anual e no Plano Plurianual em vigor, na categoria econômica de Despesas de Capital, os recursos necessários aos investimentos a serem realizados com os recursos provenientes do BNDES e com os recursos próprios de contrapartida, quando for o caso, no montante mínimo necessário á realização do projeto e das despesas relativas á amortização dos principais juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei, observado o

disposto no paragrafo único do art. 20 da lei nº 4.320, de 17.03.1964, com abertura de programa especial de trabalho,

Art.5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Eldorado do Carajás - PA,
em 18 de Junho de 2014.



DIVINO ALVES CAMPOS
Prefeito Municipal

ANEXO I.

Disponibilidade Orçamentária para contratar e garantir financiamento na linha de crédito do PMAT – Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos do BNDES junto a Caixa Econômica Federal no valor de 10.000,000 (Dez Milhões de Reais) informamos que há disponibilidade conforme seguinte dotação orçamentária.

EXERCÍCIO 2014.

ÓRGÃO	10	PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA0	04	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇA
FUNÇÃO	04	ADMINISTRAÇÃO
SUBFUNÇÃO	123	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
PROGRAMA	0041	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
PROJETO/ATIVIDADE	2.009	FUNCIONAMENTO DE SEC. DE FINANÇA.
CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA	33.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS –P. JURÍDICA.
CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA	44.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO	10	PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA0	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRA
FUNÇÃO	15	URBANISMO
SUBFUNÇÃO	451	INFRA- ESTRUTURA URBANA
PROGRAMA	0038	EDIFICAÇÕES PÚBLICAS
PROJETO/ATIVIDADE	1.008	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS
CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA	44.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES


DIVINO ALVES CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL